



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

DECISÃO

Processo nº: 0613931-69.2019.8.04.0001

Recuperação Judicial

Requerentes: Trairi Comercio de Derivados de Petróleo Ltda, Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Parque das Laranjeiras), TCD LOGISTICA, Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Tcd Navegação e Transporte) e TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Requeridos: Banco Santander Brasil S/A, Banco Sofisa S/A, Humberto Lucio de Sales, Raimundo de Nazaré Ramos Coelho, Flex Empreendimentos e Negócios Ltda., Leonidas Nascimento da Silva e PREFEITURA DE MANAUS

Vistos e etc.

Reporto-me ao pedido do Administrador Judicial de reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem habilitação ou divergência de crédito, na forma do art. 7º, §2º da LRF, para, posteriormente, providenciar a elaboração da segunda relação de credores (fls. 2076/2078).

Com efeito, observo que o segundo edital de credores, mencionado pelo art. 7º, §2º da lei n. 11.101/2005, deveria ter sido apresentado pela administradora judicial antecessora (DCP Assessoria e Consultoria Ltda) até o dia 20/07/2019. Contudo, mesmo expressamente intimada após o decurso do prazo legal (fls. 1234), a referida profissional não providenciou a elaboração da listagem.

Desse modo, afim de evitar alegações futuras de nulidade, ACOLHO a sugestão do AJ às fls. 2076/2078, para DETERMINAR:

A) reabertura do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no DJE, para os credores apresentarem habilitações ou divergência de crédito, na forma do art. 7º, §1º da lei n. 11.101/2008, diretamente ao administrador judicial, através do e-mail: breno@dantascestaro.Adv.Br;

B) após, o término do prazo do item "a" supra, sem a necessidade de intimação, CONCEDO prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao administrador judicial para apresentar o Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Crédito, nos termos do art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005;

C) durante o mesmo prazo previsto no item "B", o AJ deverá apresentar a minuta do edital do art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005, para fins de publicação no DJE;

D) Autorizo, desde já, a publicação conjunta dos editais do art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único da LRF, sem necessidade de conclusão dos autos para decisão;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

E) esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções, em caso de oposição ao plano por qualquer credor sujeito à recuperação judicial, o AJ deverá convocar a assembleia geral de credores, nos termos do caput do art. 56 da lei n. 11.101/2005, independentemente de consolidação do quadro de geral de credors, conforme regra do art. 39, caput da LRF.

Por fim, considerando o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da presente RJ, bem como, em consonância ao disposto no art. 3º da Recomendação n. 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, **DETERMINO que o Administrador Judicial apresente, a cada 30 (trinta) dias**, o Relatório de Andamentos Processuais, informando as petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação por este juízo.

Além disso, intime-se o AJ para apresentar o 1º relatório em 15 (quinze) dias, motivo pelo qual postergo a análise de eventuais pedidos pendentes.

Vista ao MP.

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel da Fonseca Moura (OAB 10083/AM)	D.J.E
MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP)	D.J.E
Paulo César Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Júnior Sociedade Individual de Advocacia (OAB 247319/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Maria de Nazaré Ramos Nunes dos Santos (OAB 10383/PA)	D.J.E
Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)	D.J.E
Michael Macedo Bessa (OAB 4058/AM)	D.J.E
Breno Dantas Cestaro (OAB 7352/AM)	D.J.E
Marília Ramos de Oliveira (OAB 3733/AM)	D.J.E
Manoel Romão da Silva (OAB 1432/AM)	D.J.E
Marcio dos Santos Porto (OAB 34018/SC)	D.J.E

Teor do ato: "Desse modo, afim de evitar alegações futuras de nulidade, ACOLHO a sugestão do AJ às fls. 2076/2078, para DETERMINAR: A) reabertura do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no DJE, para os credores apresentarem habilitações ou divergência de crédito, na forma do art. 7º, §1º da lei n. 11.101/2008, diretamente ao administrador judicial, através do e-mail: breno@dantascestaro.Adv.Br; B) após, o término do prazo do item "a" supra, sem a necessidade de intimação, CONCEDO prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao administrador judicial para apresentar o Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Crédito, nos termos do art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/20005; C) durante o mesmo prazo previsto no item "B", o AJ deverá apresentar a minuta do edital do art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005, para fins de publicação no DJE; D) Autorizo, desde já, a publicação conjunta dos editais do art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único da LRF, sem necessidade de conclusão dos autos para decisão; E) esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções, em caso de oposição ao plano por qualquer credor sujeito à recuperação judicial, o AJ deverá convocar a assembleia geral de credores, nos termos do caput do art. 56 da lei n. 11.101/2005, independentemente de consolidação do quadro de geral de credors, conforme regra do art. 39, caput da LRF. Por fim, considerando o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da presente RJ, bem como, em consonância ao disposto no art. 3º da Recomendação n. 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, DETERMINO que o Administrador Judicial apresente, a cada 30 (trinta) dias, o Relatório de Andamentos Processuais, informando as petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação por este juízo. Além disso, intime-se o AJ para apresentar o 1º relatório em 15 (quinze) dias, motivo pelo qual postergo a análise de eventuais pedidos pendentes. Vista ao MP."

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.